

Câmara Municipal de Itabuna

Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000

MESA DIRETORA

SECRETARIA PARLAMENTAR/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº. 005/2020

EMENTA: INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS PARA REVISÃO, ATUALIZAÇÃO E REFORMA DA RESOLUÇÃO Nº 016/1990, REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 27 inciso X, 28 inciso XX, 36, *caput*, e seu § 1º, observando a competência disposta no art. 44 incisos I, II e III todos da Lei Orgânica deste Município, observando os procedimentos contidos nos arts. 91 inciso I, 92, 93, 94, 95, 96, 161 § 1º inciso IV e 349 e seu P. único da Resolução nº 16/1990 – Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Edilidade Aprovou, e o Presidente deste Poder Promulga Editar e Manda Publicar para os devidos efeitos legais a seguinte **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Fica instituída, por esta Resolução, nesta Casa Legislativa, a Comissão Especial de Estudos para Revisão, Atualização e Reforma do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, o a Resolução nº 016/1990.

Art. 2º. A Comissão Especial de que trata esta Resolução será composta por 6 (seis) Vereadores em exercício, a serem nomeados pela Mesa Diretora, conforme disposto no art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna – BA.

§ 1º. Poderão participar dos trabalhos da Comissão Especial de Estudos, como membros credenciados, mas sem direito de voto, técnicos da área jurídica ou legislativa desta Casa Legislativa ou de qualquer outra entidade, ou quaisquer outros que a própria Comissão, por deliberação de sua maioria, entenderem necessários ou pertinentes.

§ 2º. O credenciamento de que trata o § 1º, será realizado a pedido do interessado em participar e registrado em ata própria da Comissão Especial de Estudos.

Art. 3º. Os trabalhos e reuniões da Comissão deverão ocorrer, preferencialmente, **na sede** da própria Câmara Municipal, de acordo com a necessidade, a disponibilidade da Casa e de seus membros, devendo serem

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n
Bairro Nossa Senhora da Conceição - CEP 45.600.000

MESA DIRETORA

SECRETARIA PARLAMENTAR/ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

concluídos e encaminhados à Mesa Diretora, mediante relatório, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º. O prazo para conclusão dos trabalhos a que se destina esta Comissão poderá ser prorrogado por até igual período, por requerimento subscrito pela maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. O requerimento de prorrogação deverá conter a exposição fática dos motivos que o ensejam e ser submetido à apreciação do Plenário antes do encerramento do prazo aqui definido.

§ 3º A prorrogação prevista no § 1º somente será admitida por maioria simples do Plenário.

§ 4º. Os membros da CEE serão: 01 Presidente; 01 Vice – presidente; 01 1º secretário; 01 2º secretário, 01 1º relator e 01 2º relator.

Art. 4º. Serão delegadas a esta Comissão as funções próprias da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, exclusivamente no tocante às proposições correspondentes, obedecidos os critérios dispostos no Regimento em análise.

Art. 5º. Caberá à Imprensa da Casa Legislativa acompanhar e publicar as reuniões e suas decisões preliminares e conclusivas.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento ora vigente.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de setembro de 2020.


RICARDO DANTAS XAVIER

Presidente


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR

1º Secretário


ENNDERSON BRUNO DOS SANTOS

2º Secretário

